

Processo n.: @RLI 22/80025838

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de anistia de juros de mora e multas por débitos decorrentes de tributos municipais incluídos no Simples Nacional

Responsável: Adriano Bornschein Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2119/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 47/2023**, referente à inspeção em atos de pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Joinville, e considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos relativos à concessão de juros e multas por débitos decorrentes de tributos municipais do Simples Nacional, com base no Decreto (municipal) n. 46.931/2022.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC